



# Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Praça da Bandeira s-n - CEP-19 160 - Fone DDD (0182) 73-1333

**LEI Nº 1.309/82.- DE 10 DE MARÇO DE 1982.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, QUE NÃO ATINGEM O SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.- FICAM REAJUSTADOS PARA CR\$ 8.464,80 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, QUE NÃO ATINGEM O SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO.**

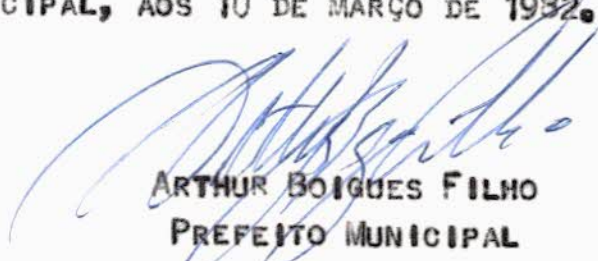
**ARTIGO 2º.- AS VANTAGENS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI SÃO EX/TENSIVAS AOS INATIVOS E APOSENTADOS.**

**ARTIGO 3º.- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.**

**ARTIGO 4º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1981.**

**ARTIGO 5º.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 10 DE MARÇO DE 1982.**

  
**ARTHUR BOIGUES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETÁRIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

  
**ANACLETO AVELLANEDA**  
**SECRETÁRIO**